



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 4007/2022
Rubrica 3
Fls: 352

Contrato n.º 002.2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E A CONTRATADA MUOVE BRASIL S.A.,
NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A
LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES:

Aos (TRINTA) dias do mês de JANEIRO do ano de 2023,
de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ
sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do
Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma.
Prefeita, Sr.^a Maira Branco Monteiro e pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA – Sr. Leandro
Viana Antunes Pinheiro e de outro lado a Empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o
nº 21.870.040/0001-64, com sede na Rua Pamplona, nº 1005, conjunto 41, CEP 01405-100, São Paulo –
SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. José Rodolfo
Pfaffmann Fiori, portador do documento de identidade nº 34.342.574-9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº.
334.020.878-63, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4007 de 19 de Abril de 2022, que deu
origem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2022 - SEMFA, ao qual o presente se vincula, fundamentado no
art. 2º, Inciso I da Lei nº 1.840/2022, Programa 001, Ação 001, Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas
da LF 8666/1993, fica a Empresa **MUOVE E BRASIL S.A.**, autorizada a prestar os serviços conforme
descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente a contratação de empresa
especializada em prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais por meio de
plataforma digital na modalidade de software, com apoio técnico de especialistas em finanças municipais,
incluindo implantação, hospedagem em nuvem e consultoria, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	PR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais por meio de plataforma digital na modalidade de software, com apoio técnico de especialistas em finanças municipais, incluindo implantação, hospedagem em nuvem e consultoria.	Mês	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
				TOTAL	R\$ 156.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

I– Local de execução: Prefeitura Municipal de Silva Jardim

II– O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,
podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da
Lei 8.666/93 e alterações.

III– Do recebimento do objeto:

a)– O aceite da prestação de serviço caberá a PMSJ por intermédio da SEMFA, nos termos do art. 73,
inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

b)– O aceite provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela
PMSJ por intermédio da SEMFA, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a
conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

IV– O aceite/aprovação dos serviços pela PMSJ por intermédio da SEMFA, não exclui a responsabilidade
civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as
especificações estabelecidas.

V– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou
rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazer os serviços, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do
Contratante, mantendo o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a
contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do
Contratante, mantendo o preço inicialmente contratado.

VI – O prazo para disponibilização do serviço, deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a assinatura do
contrato.

André
SA

JV



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá a PMSJ por intermédio da SEMFA, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela PMSJ por intermédio da SEMFA, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III– O aceite/aprovação dos serviços pela PMSJ por intermédio da SEMFA, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, refazê-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação do serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantendo o preço inicialmente contratado.

V – O Planejamento da implantação e capacitação deverá analisada em conjunto com o Secretário de Fazenda, assim como o cadastro dos principais usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

I– O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da PMSJ por intermédio da SEMFA na forma 1/12 do valor licitado.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

IV– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Prestar o serviço conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

II– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV– Credenciar junto a PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

V– Quando tratar-se de prestação de serviços cujo o material de trabalho já esteja englobado no custo da contratação a contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

VIII- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

IX- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

X- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XI- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XII- A contratada deverá disponibilizar apoio técnico especializado de até 4 horas por semana para esclarecimento de dúvidas e orientação na execução das ações;

XIII- Durante todo o contrato a contratada deverá oferecer suporte para capacitação de novos usuários e reciclagem de usuários antigos. Caso ocorram alterações no produto, a contratante e os usuários deverão ser informados e capacitados, de forma a manter o uso adequado do software;

XIV- O Software web deverá estar disponível, no mínimo, em regime de 24 horas por 5 dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira;

XV- O software deverá possuir provedor de hospedagem em nuvem que conte com monitoramento técnico de verificação da disponibilidade dos serviços, atendimento ao cliente e acionamento das equipes de suporte técnico e operação do atendimento e monitoramento no modelo 24 horas, 07 dias por semana e 365 dias no ano e deverá manter manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores ativos de rede;

XVI- A Contratada deverá manter a rotina de backups automáticos do software diariamente, assim como zelar pela integridade das informações contidas em seu banco de dados;

XVII- Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequações à legislação e alterações solicitadas, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE;

XVIII- Tornar disponíveis à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, em arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

XIX- Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos;

XX- Executar integralmente o objeto a ser licitado, conforme especificações constantes do termo de referência e da legislação em vigor;

XXI- Garantir a segurança e o sigilo das informações, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas, salvo para as informações que de acordo com a Lei de Acesso à Informação ou por interesse da CONTRATADA são públicas;

XXII- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII- Indicar formalmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação;

XXIV- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

XXV- Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade à CONTRATANTE;

XXVI- Disponibilizar o acesso aos sistemas/módulos ofertados sem limitação de número de usuários e número de terminais de acesso.

[Assinaturas e rubricas]



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a SEMFA, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 4007/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 4007/2022
Rubrica 8. Fls: 359

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 06.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMFA – Empenho nº 000054/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 30 de JANEIRO

de 2023

Maira Branco Monteiro
Prefeita

MUOVE BRASIL S.A.
Contratada

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 3075-9

MUOVE BRASIL
SA:218700400
00164
Assinado de forma digital por MUOVE BRASIL
SA:21870040000164
Dados: 2023.01.30 17:41:28 -03'00'

Testemunhas:

1) Antônio Cunha da Silva
Nome por extenso: Antônio Cunha da Silva
CPF nº 10039590755

2) Anderson Andrade da Silva
Nome por extenso: Anderson Andrade da Silva
CPF nº 126.101.907-51